

Modelo de plano de ação

(QUADRO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS E A DESENVOLVER PELO MUNICÍPIO)

**Nº e-contas/Protocolo/expediente:**

**Município:**

Adequação do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 1...)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 7)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 18)			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90



GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO: 2013/2016

LEI Nº 275/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal, que o (a) Sr(a) Carlos Alberto Rodrigues da Silva foi PUBLICADO no Diário da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, expedido e dirigido às Atribuições em 19/06/2015

Secretaria Municipal de Administração

*[Handwritten signature and stamp]*  
19/06/2015

"Dispõe sobre a instituição e Aprovação do Plano Municipal de Educação - PME de Carrasco Bonito - TO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Carrasco Bonito - TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Carrasco Bonito - TO é composto por Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Metas do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

*[Handwritten signature]*

- IX - valorização dos (às) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o Território do Município de Carnasco Bonito -TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

- I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;
- I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Mini censo, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º. O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e postulação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

- I – o acompanhamento da execução do PME;
- II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;
- III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;
- IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos, entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste

PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;  
II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º. Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º. Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2015.

  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CARRASCO BONITO – TO – 2014



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

**Carlos Alberto Rodrigues da Silva**

Prefeito de Carrasco Bonito

**Messias de Freitas**

Vice-Prefeito de Carrasco Bonito

**Ivone Venâncio Rodrigues**

Secretária Municipal da Educação

**Maria Núbia Coêlho da Costa Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CARRASCO BONITO – TO – 2014**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

**EQUIPE TECNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AMILTOM CHAGAS DOS SANTOS**

Associação de Apoio das Escolas Municipais

**ENA DA COSTA MOTA**

Secretária municipal de saúde

**IVONE VENANCIO RODRIGUES**

Secretária Municipal da Educação

**JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO**

Representante dos Professores

**JURACY MARIA F. MOTA**

Associação de Apoio das Escolas Municipais

**LIGIA AMORIM VIEIRA**

Associação de Apoio das Escolas Estaduais

**LUCRECIA AMORIM VIEIRA**

Sociedade Civil

**LUZINETE A. COSTA**

Centro Municipal de Educação Infantil Noé Gonçalves

**MANOEL MESSIAS ARAUJO BRITO**

Representante do SINTET

**MARIA DE LOURDES P. DE ARAUJO**

Representante da Igreja Católica

**MARIA NÚBIA COÊLHO DA COSTA SILVA**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**  
**CNPJ: 25.064.023/0001-90**

Conselho Municipal de Educação

**NILSA GONÇALVES S. MARTINS**

Técnica da secretaria Municipal de Educação

**SIDINEY OLIVEIRA SILVA**

Conselho de Alimentação Escolar



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

**COMISSAO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE ECUCAÇÃO**

**ELIAS MARTINS PEREIRA**

Representante do Poder Legislativo

**IVANDA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES**

Representando Secretaria Municipal de Educação

**IVONE VENANCIO RODRIGUES**

Secretário Municipal da Educação

**IVONETE PEREIRA DA SÁ SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência social

**JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO**

Representante dos Professores

**LIGIA AMORIM VIEIRA**

Associação de Apoio das Escolas Estaduais

**LUCRECIA AMORIM VIEIRA.**

Sociedade Civil

**MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA OLIVEIRA**

Associação de Apoio das Escolas Municipais

**MARIA NÚBIA COÊLHO DA COSTA SILVA**

Conselho Municipal de Educação

**MIGUEL CELEIRO MEDEIROS**

Instituições Sociais igrejas – Assembléia de Deus



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

**NILSA GONÇALVES SILVA MARTINS**

Técnica da secretaria Municipal de Educação

**RAIMUNDA NETA MARQUES DA SILVA**

Conselho de Alimentação Escolar

**REGINA CÉLIA ARAUJO DA SILVA BEZERRO**

Comunidade Escolar

**SANDRA CRISTINA**

Instituições Sociais igrejas – Assembléia de Deus

**SIDINEY OLIVEIRA SILVA**

Conselho de Alimentação Escolar

**TELMA SILVA**

Representante da Igreja Católica



## SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE JUNHO DE 2015-----	8
ANEXO I – DIAGNÓSTICO-----	12
Introdução-----	13
Formação Administrativa-----	13
Características Urbanísticas e Ambientais-----	13
I – NÍVEIS DE ENSINO-----	14
1 Educação Básica-----	14
1.1 Educação Infantil-----	14
1.2. Ensino Fundamental-----	14
1.3. Ensino Médio-----	16
1.4 - Educação Superior-----	19
II MODALIDADE DE ENSINO-----	19
2. Educação de Jovens E Adultos-----	19
2.1 Educação especial/indígena/Educação do campo-----	20
III - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-----	20
3. Formação de professores e valorização do magistério-----	20
IV - FINANCIAMENTO E GESTÃO-----	23
4.1 Financiamento-----	23
V - PROCESSO DE AVALIAÇÃO-----	25
ANEXO II - METAS E ESTRATÉGIAS-----	26
META: 1 – Educação Infantil e Educação em Creches.-----	27
META: 2 – Ensino Fundamental-----	28
META: 3 – Ensino Médio-----	30
META: 4 – Educação Inclusiva.-----	32
META: 5 – Alfabetização-----	35
META: 6 – Educação Integral-----	36
META: 7 – Qualidade na Educação-----	37
META: 8 – Educação Inclusiva – Aumento da Escolaridade Média da População-----	40
META: 9 – Alfabetização e Analfabetismo funcional de Jovens e Adultos-----	41
META: 10 – EJA integrada à Educação Profissional-----	42
META: 11 – Educação Profissional-----	43



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

META: 12 – Educação Superior-----	43
META: 13 – Qualidade da Formação de Professores da Educação Básica em Nível de Graduação-----	44
META: 14 - 14 Qualidade da Formação de Professores - Pós – graduação latu sensu e stricto sensu-----	45
META: 15 - Qualidade da Formação de Professores – Política de Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores e Profissionais da Educação-----	46
META: 16 - Valorização do Professores e Profissionais da Educação	47
META: 17 – Gestão Democrática-----	48
META: 18 – Financiamento da Educação-----	50
ANEXOS IV -----	53
ANEXOS	



PROJETO DE LEI Nº 11, DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Carrasco Bonito - TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Carrasco Bonito - TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Carrasco Bonito - TO é composto por, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como aplicação de 35% do Produto Interno Bruto (PIB) e investimento de 10% da receita líquida, para assegurar o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade da educação básica do município;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o Território do Município de Carrasco Bonito - TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:



I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, Asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Mini censo, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º. O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação



das Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**  
**CNPJ: 25.064.023/0001-90**

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carrasco Bonito, 19 de maio de 2015.

**Carlos Alberto Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

## ANEXO I

### DIAGNÓSTICO





## INTRODUÇÃO

### Formação Administrativa

Carrasco Bonito começou a ser povoado por volta da década de 60. Em 1982, em face à emancipação política de Augustinópolis, passou a fazer parte deste território. Posteriormente, em 1989, em função da emancipação política de Sampaio, passou a integrar ao mesmo. Somente em 20 de fevereiro de 1991, através da Lei Estadual n.º 251, foi criado o município de Carrasco Bonito, desmembrado do município de Sampaio. Através de eleições realizadas em 1992, o povo escolheu, pelo voto direto, seu primeiro prefeito - o Sr. Joacy Gonçalves Barros.

### CARACTERISITICAS URBANISTICAS E AMBIENTAIS

A cidade de Carrasco Bonito Tocantins esta localizada no Extremo Norte do Tocantins em uma região popularmente conhecida por Região do Bico do Papagaio. Carrasco Bonito faz parte da Amazônia Legal e do Território da Cidadania.

O município de Carrasco Bonito possui cerca de 3.688 habitantes (Fonte IBGE censo 2010) distribuídos em um território de 192,939 Km<sup>2</sup> com uma Densidade Demográfica de 19,11 Habitante por Km<sup>2</sup>. O acesso a capital do Estado, Palmas faz-se por meio da BR 153 cerca de 750 Km de distância. O município é composto por várias localidades distribuídas em fazendas, sítios, Projetos de Assentamentos, Sede do Município e distritos de Vinte Mil e Centro dos Firmino.

As ruas do município estão atualmente 60% pavimentadas, 50% dos lotes residenciais e comerciais do município não estão regularizados (documentado). O município conta com abastecimento de água administrado pela Agência Tocantinense de Saneamento ATS, sendo que o numero de ligações soma-se em torno de 70% das unidades habitacionais do município.

O Município é, hoje, é muito carente na produção agrícola, chegando a importar de outras regiões, quase todos os produtos agrícolas, porém se destaca na produção de gado de corte e de leite:



## I – NÍVEIS DE ENSINO

### 1. EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

O PME no tangente à educação infantil, considerando as duas metas em vigência, demonstra a participação do município quanto à orientação técnica na oferta de uma educação de qualidade. Em se tratando da infra-estrutura, segundo os dados que referencia o PME (2014-2024), o Município oferta vagas correspondentes ao número de vagas para atender a toda a população da pré-escola. Porém com déficit de 100%(cem por cento) para atender da população demandante de creches. Cabe o município oferecer mecanismos que viabilizem a matrícula e a formação integral dos infantes nesta faixa etária.

No Município de Carrasco Bonito à Educação Infantil é ofertada para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em 3 (três) unidades de ensino, sendo 1 (uma) na zona urbana e 2 (duas) na zona rural, entre elas apenas a unidade da zona urbana foi regulamentada como Escola de Educação Infantil no ano de 2014, as demais como Escolas de Ensino Fundamental. Porém nenhuma das unidades está adequada para atender a essa modalidade, pois as estruturas físicas são inadequadas à faixa etária, bem como a formação acadêmica dos profissionais que atuam em sala de aula.

A população 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade no ano de 2013, matriculada em todo o Município era de 132 (cento e trinta e dois) crianças, sendo 87 (oitenta e sete) no período matutino e 45 (quarenta e cinco) no período vespertino. Este total representa 91% (noventa e um por cento) das crianças com essa faixa etária estão regularmente matriculadas na educação infantil na modalidade da pré-escola.

Quanto à situação das creches, o município não atende as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ou seja precisa ofertar vagas/matrículas para satisfazer a proposta dos 50% (cinquenta por cento) até 2020, tendo em vista que possui uma demanda de aproximadamente 213 crianças com necessidade deste atendimento.

#### 1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, conforme prevê o art. 208 em que preconiza a garantia da oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria visto que, no § 1º, afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", o seu não oferecimento pelo poder



público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, afirma o que o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

O Ensino fundamental é ofertado neste Município com um nível de heterogeneidade bastante definido com uma proporcionalidade de 723 alunos com a idade de 06 a 14 anos, 218 alunos de 15 a 17 anos, 20 alunos com necessidade especial com a idade de 04 a 17 anos. Há atualmente uma grande defasagem no que diz respeito aos alunos não alfabetizados e alfabetizados funcional nas instituições municipal e estadual que são 88 alunos de 1º ao 3º ano, e 19 alunos com mais.

No que se refere à alfabetização, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE nº 7/2010), estabelece que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia. A Constituição garante também, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao poder público, a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural. Com vistas na universalização do ensino, na alfabetização na idade certa, na melhoria da aprendizagem e permanência dos(as) alunos(as) com qualidade, a SEMED elaborou metas e estratégias para o ensino fundamental de 9 (nove) anos para os próximos 10 (dez) anos. A fim de cumprir as metas e estratégias estabelecidas e fortalecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, faz-se necessário a articulação entre os diferentes segmentos educacionais, o alinhamento do currículo com base nas diretrizes curriculares nacionais, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a implantação de programas específicos de correção de fluxo para alunos(as) em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, cabendo ao Município instituir grupos de apoio aos alunos(as) com dificuldades de aprendizagem ao longo do ano escolar de 15 anos.

O Censo Demográfico de 2010 mostra que apenas 34,6% (trinta e quatro inteiros e seis décimos) das crianças brasileiras com 8 (oito) anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram alfabetizadas.

No entanto, houve um decréscimo de 22% (vinte e dois por cento) nas matrículas do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais no período de 2012 a 2013, de acordo com



o Censo escolar percebe-se que esse fenômeno ocorre devido à diminuição da taxa de natalidade da população e imigração da população.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE no Município de Carrasco Bonito, em 2.000, 10% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental.



Em 2.006, o Ministério da Educação, como uma das providências para melhorar a qualidade da educação, estabeleceu a implantação do ensino fundamental de nove anos no País. Assim, passou a ser considerada a faixa etária de 6 a 14 anos para o ensino fundamental; em 2.010, verificou-se que 9,3% destas crianças não estavam na escola.

Apesar de ainda precisarmos avançar em relação à frequência escolar, o maior desafio está na conclusão. A taxa de conclusão do fundamental, entre jovens em 2.000 de 15 a 17 anos, era de 11,8%. Em 2.010, este percentual passou para 43,1%.

### 1.3. ENSINO MÉDIO

Para garantir que todos os alunos do ensino médio fossem atendidos por professores com nível superior, na área de sua formação, em 2010 foi implantado o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) com cursos de licenciatura tendo como foco o professor que ainda não tinha licenciatura, no entanto, passou a atender duas demandas diferentes: professores com nível superior bacharelado e professores com licenciatura que optou por outra área de formação, fazendo assim uma segunda licenciatura.

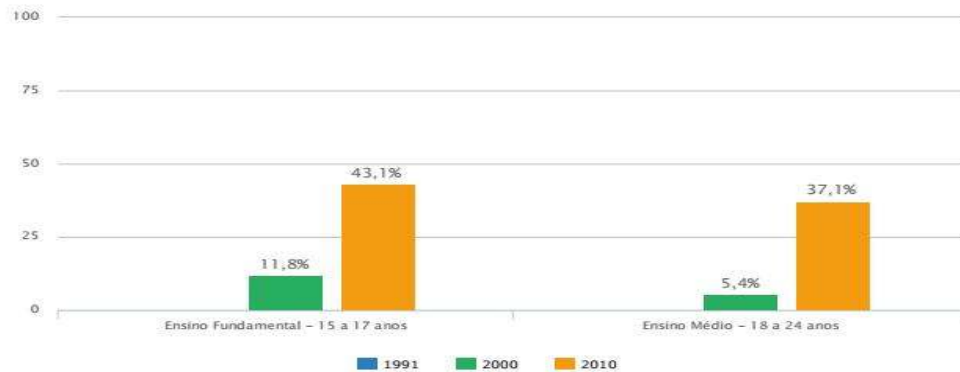
Nas últimas décadas, a frequência de jovens de 15 a 17 anos no ensino médio melhorou. Mesmo assim, em 2.010, 62,8% estavam fora da escola

Analisado o ensino médio, os percentuais de conclusão caem significativamente. Em 2.000, dos jovens de 18 a 24 anos, apenas 5,4% acabavam o ensino médio. Em 2.010, este valor aumenta para 37,1%. Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos e que a qualidade da educação melhore, é preciso garantir que todos os jovens curse o



ensino fundamental e sintam-se estimulados a continuar na escola. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2010, era de 95,5%.

ODM 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos - Carrasco B... <http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm2-educacao-basica-de...>

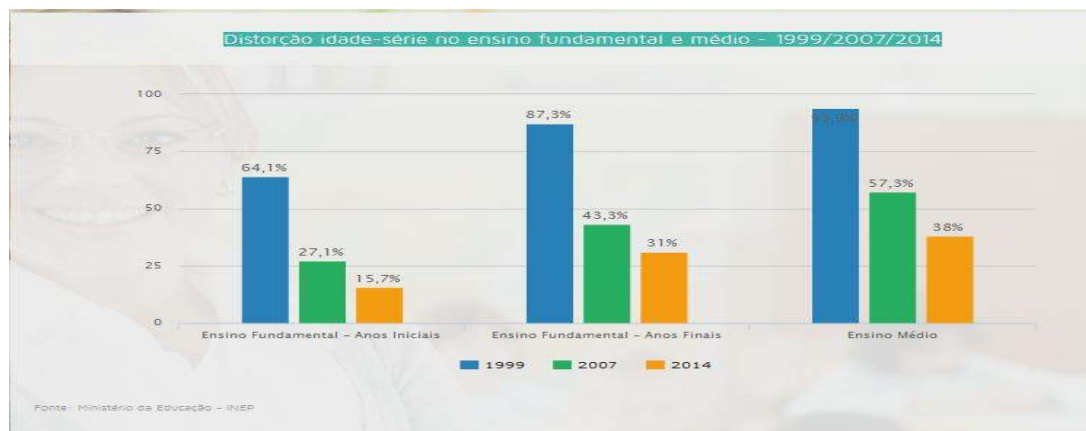


Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Em 2010 a proporção de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade com ensino fundamental completo é de 43,1% (quarenta e três inteiros e um décimo por cento); e a proporção de jovens de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos de idade com ensino médio completo é de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento). Estes dados informam que 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento) dos jovens que concluem o ensino fundamental não dão continuidade aos estudos.

O aluno é considerado em situação de distorção idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais. Percebe-se que a distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino.

Em 2.014, entre alunos do ensino fundamental, 15,7% estão com idade superior à recomendada nos anos iniciais e 31% nos anos finais. A defasagem chega a 38% entre os que alcançam o ensino médio.



Fonte: Ministério da Educação - INEP



O ensino médio no município é ofertado em duas unidades escolares sendo:

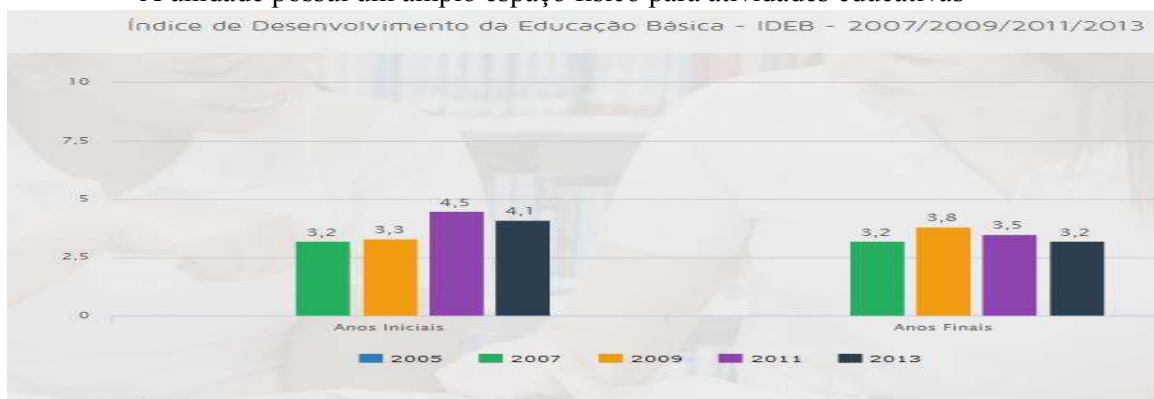
### **Escola Estadual Inês Viana Costa**

A Escola Estadual Inês Viana Costa, está localizada no povoado Vinte Mil no município de Carrasco Bonito – TO, a mesma atende a uma clientela de 165 alunos na rede entre 3º ao 9º ano e ensino médio. A entidade é composta por 18 (dezoito) dependências utilizadas para os setores administrativos e pedagógicos, salas de aulas, banheiros, cantina e depósitos. Na mesma contam 8 (oito) professores todos graduados.

### **Escola Estadual Cícero Gomes de Jesus**

A escola Estadual Cícero Gomes de Jesus, está localizada na Rua 15 de Novembro S/N Carrasco Bonito Centro, sendo que a mesma oferece a modalidade do Ensino Médio, tendo 465 alunos matriculados do 3º ao 9º anos e ensino médio, nesta Unidade de Ensino.

A unidade possui um amplo espaço físico para atividades educativas



O IDEB é um índice que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicado no último ano das séries iniciais e finais do ensino fundamental, podendo variar de 0 a 10.

Carrasco bonito, em 2.013, está na 3.959ª posição, entre os 5.565 municípios do Brasil, quando avaliados os alunos dos anos iniciais, e na 4.388ª, no caso dos alunos dos anos finais. Quando analisada a sua posição entre os 139 Municípios de seu Estado, Carrasco Bonito está na 109ª posição nos anos iniciais e na 111ª, nos anos finais.

O IDEB nacional, em 2.013, foi de 4,9 para os anos iniciais em escolas públicas e de 4,0 para os anos finais. Nas escolas particulares, as notas médias foram, respectivamente, 6,7 e 5,9. Ainda considerando o IDEB de 2.013, nos anos iniciais, somente 1.158 municípios brasileiros obtiveram nota acima de 6,0; a situação é ainda mais crítica quando se verificam os anos finais: apenas 23 municípios brasileiros conseguiram nota acima de 6,0. Ao analisar





apenas os municípios do Estado, 1 deles nos anos iniciais e 0 nos anos finais obtiveram nota igual ou superior a 6,0.

#### 1.4 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na modalidade de Ensino Superior do município de Carrasco Bonito, dentro do processo de ensino/aprendizagem, ele conta com uma demanda aproximada de quase 90% dos professores graduados, tanto da rede de ensino urbana quanto da rede de ensino rural. Dentre todo o corpo docentes graduados e efetivos, 12 possui pós-graduação, nenhum mestre e nem com a especialização de doutor na educação.

A Federação Municipal, não conta ainda com uma faculdade ou Instituto de graduação superior, e, portanto, todos os acadêmicos do município necessitam se deslocar-se para as cidades vizinhas para que possam se graduar e atender seus anseios pessoais e profissionais. Carrasco Bonito já contou anteriormente com parceira de Instituto Superior, a COC, mas não conseguiu se efetivar no município, o motivo pelo qual não se sabe se foi pela oferta de acadêmicos ou contra partida financeira da federação vigente.

A modalidade de ensino superior, portanto, necessita de um pouco mais de atenção para suprir as demandas que até então, o município não oferta. Os acadêmicos do município precisam se deslocar para cidades vizinhas.

## II – MODALIDADES DE ENSINO

### 2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Carrasco Bonito possui um índice de 29,32% de analfabetos com idade acima de 15 anos, segundo dados do IBGE/2010.

Desde o ano de 1999 existe a oferta de ensino destinado à alfabetização de jovens e adultos. Desde então o município possui uma oferta de vagas para atender esta demanda, porém não há incentivo para que estas pessoas sejam inseridas nesta modalidade assim como não há nenhum estímulo para que professores se especializem na área.

Em 2013 iniciou-se 8 (oito) turmas voltados para Educação de Jovens e Adultos do Programa Brasil Alfabetizados, das quais 5 (cinco) na zona urbana com 86 matrículas e 3 (três) na zona rural com 32 pessoas registradas, do total de 118 pessoas apenas 53 concluíram o Programa o que representa uma taxa de 55,09% de abandono.



## 2.1 Educação especial/indígena/Educação do campo

O município dispõe de um contingente considerável de sua massa discente concentrada na área rural de seu território, são atendidos cerca de 35% desse alunado nessa área, o mesmo atende em sua maior proporção os alunos do Ensino Fundamental e uma minoria do Ensino médio, fazendo com que a maioria desses alunos ao terminar o ensino de 9 (nove) anos se desloque utilizando transporte escolar para a sede, na busca de concluir o ensino médio. Ele conta também com 3 (três) escolas atendendo nesse setor, 2(duas) municipais e 1(uma) estadual, cujos nomes estão a seguir, Escola Municipal Jales Machado, Escola Municipal Comecinho de vida e Escola Estadual Inês Viana Costa. Dentre esse item ainda, Carrasco Bonito não conta com nenhuma unidade escolar ou aluno no que se refere ao atendimento indígena, já a Educação Especial, o Município tem ainda muito que oferecer para esses educandos especiais, pois na totalidade de seus docentes, não possuem formações específicas para esse atendimento especializado, há apenas uma escola com condições mínimas de receber essa oferta, cuja sua localização fica na sede da cidade, as outras conseqüentemente já faz esse trabalho, mas com essa defasagem de formação de seus educadores e espaço específico e físico para tal.

## III – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 3. Formação de professores e valorização do magistério

A partir da década de 1990, com base na Constituição Federal de 1988 (CF/88), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/1996 (LDB/96) -, na Emenda Constitucional n. 14/1996 (EC 14/06) e na Lei n. 9.424/1996, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), estados e municípios passaram a elaborar planos de cargos, carreira e salários para os profissionais do magistério ou adequar os planos já existentes à legislação e às novas concepções de carreira docente que se conformaram no marco da reforma do Estado (Emenda Constitucional n. 19/1998).

Esse movimento pode ser entendido como parte do atendimento, mesmo que parcial, a reivindicações históricas dos educadores, e da compreensão de que a qualidade da educação tem relação com a carreira e os salários dos seus profissionais e da incorporação da avaliação de desempenho para progressão funcional, dado que, nas carreiras tradicionais, prevaleciam a titulação e o tempo de serviço



A compreensão de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação, concretiza-se através da inter-relação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

O art. 67 da LDB determina que:

Os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público, de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Valor Piso Salarial Nacional

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 950,00
2010	R\$ 1.024,67
2011	R\$ 1.187,14
2012	R\$ 1.451,00
2013	R\$ 1.567,00
2014	R\$ 1.697,00
2015	R\$ 1.917,78

Fonte: Ministério da Educação/MEC



Além dos aspectos financeiros, como citado anteriormente, há questões relacionadas à formação e a valorização do magistério que devem ser alvo de políticas públicas a fim de corrigir as distorções que põem em risco a vida profissional daqueles que têm um decisivo papel no progresso do país. O freqüente desrespeito aos profissionais do magistério tem provocado danos à sua saúde além da despersonalização e falta de realização pessoal. A consequência é o baixo comprometimento com o trabalho, adoção de comportamentos mecânicos e burocratizados e um distanciamento emocional dos professores com seu alunado e, por fim, a desistência da profissão.

Percebe-se, na sociedade atual, uma ênfase muito grande no valor da educação, porém, paradoxalmente, ao mesmo tempo, não existe a valorização do professor de maneira adequada, o que suscita questionamentos profundos sobre o papel do educador e os cuidados específicos com a sua formação.

A valorização dos profissionais da educação é condição fundamental para garantia do direito à educação e, conseqüentemente, ao acesso dos educandos à escola de qualidade social, sendo uma obrigação dos sistemas e base da construção da identidade profissional. Desta forma, constitui-se pauta imperativa para a União, Estados, DF e Municípios, no sentido de promover a elaboração de planos de carreira, valorizando, dentre outros aspectos, a formação continuada e a titulação dos profissionais da educação.

Assim sendo, a formação continuada do profissional da educação abrange oportunidades de aprendizagem diversas, sejam elas naturais e evolutivas, esporádicas, ou resultado de um planejamento com objetivos claros em termos de metas a serem alcançadas e fundamentadas numa concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.

É consensual a afirmativa de que no processo de formação do professor também se deve levar em conta a criação de sistemas de formação continuada e permanente, numa perspectiva alargada da aprendizagem profissional e de natureza holística e dinâmica.

Além da formação inicial e continuada, é preciso que a política de valorização e formação do profissional da educação garanta o acesso a diversos meios e equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores, internet).

Recursos de acesso a informações

<b>REDE</b>	<b>ACESSO A INTERNET</b>	<b>BIBLIOTECA</b>	<b>COMPUTADOR</b>
-------------	------------------------------	-------------------	-------------------



	URBAN	RURAL	URBAN	RURAL	URBANA	RURAL
	A		A			
<b>MUNICIPAL</b>	X	X	-	-	X	X
<b>ESTADUAL</b>	X	X	X	-	X	X

Vale ressaltar que no planejamento das ações educacionais do Município, a questão da valorização dos profissionais da educação deve receber atenção especial, pois o fazer pedagógico é uma interação constante entre necessidades e possibilidades de as crianças construírem seus conhecimentos.

A partir das considerações supracitadas, é imprescindível que o planejamento das ações educacionais intrínsecas ao Plano Municipal de Educação garanta as conquistas do PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), para todos os profissionais da rede pública municipal de educação; que o tempo remunerado para formação e planejamento das atividades, o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados, que haja um número máximo de estudantes por turma, melhores condições de trabalho, mais e melhores recursos didáticos, o que significa qualidade do ensino e valorização dos profissionais.

Existência de PCCR

Ano	Existência de PCCR	Lei (Nº)
<b>2010</b>	Sim	210/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Fonte: SEMEC/2013

A caracterização da situação existente é imprescindível para propor ações que favoreçam um melhor desempenho dos docentes e dos demais profissionais em educação, que atendam às questões de salário, carreira, qualificação, etc.

É nessa perspectiva que a valorização dos profissionais da educação é concebida neste PME, articulando formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, tendo como base os princípios anteriormente ressaltados e as políticas educacionais em nível nacional e estadual.

O PCCR do município precisa de uma reformulação para que seja de fato assegurado os direitos, deveres e conquistas dos profissionais da educação.

#### **IV – FINANCIAMENTO E GESTÃO**

##### **1. Financiamento**

1.1. Gestão a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca-se que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento



da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual da receita líquida do município investido em educação até o patamar de 30%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros como cobrança de IPTU, ITBI, ISSQN, Salário Educação, ICMS Meio Ambiente e outras fontes que venha a existir durante a vigência do PME, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007-2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

## V - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação do PME contempla todos os níveis e modalidades de ensino, bem como as 20 (vinte) metas, analisadas pela Comissão Técnica de Adequação da SEMEC, a partir do levantamento de dados, durante três meses fevereiro março e abril. A tarefa de buscar subsídios para sustentar o cumprimento do que se propôs contribuiu para uma análise crítica do planejamento ao longo da vigência do PME.

A avaliação deste PME acontecerá de dois em dois anos de modo participativo entre Conselho Municipal de Educação (CME), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTET). Sendo que a primeira avaliação será feita por estes órgãos e a partir da segunda avaliação será feita pelo fórum que será criado no terceiro ano de vigência do PME. Desse modo, a participação daqueles que estão ligados diretamente na gestão de políticas públicas revelará significados positivos na conduta dos novos rumos da educação municipal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

## ANEXO II

### METAS E ESTRATÉGIAS



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**





**META: 1 - Educação Infantil e Educação Infantil em Creches;**

Atender em 100%, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. Ofertar vagas de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2020.

**Estratégias:**

- 1.1) reformar e adaptar as Escolas de Educação Infantil para atender as crianças de 4 e 5 ano visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas da pré escola;
- 1.2) construir em regime de colaboração com a União, uma creche tipo “B” e respeitadas as normas de acessibilidade, ambiental, programa nacional de construção e reestruturação de escolas;
- 1.3) adquirir mobiliários adequados para atender as crianças de 0 a 5 anos aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil e Creches.
- 1.4) atender, a partir do quarto ano de vigência deste PME as crianças de 0 a 3 anos, na creche;
- 1.5) garantir matrícula na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos independente da renda familiar;
- 1.6) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a secretaria municipal de saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;
- 1.7) aplicar à avaliação da educação infantil, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, quadro de pessoas, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) garantir que todos os professores, coordenadores e gestores ingressem na educação infantil com graduação específica para atender esta etapa de ensino;
- 1.9) garantir formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil pelo menos 2 vezes por ano de forma que os professores tenha oportunidade de conhecer e discutir novas teorias e práticas pedagógicas específica da Educação infantil;
- 1.10) garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em articulação com cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa dos cursos de especialização que os profissionais da educação, estejam cursando;



1.11) assegurar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação infantil;

1.12) assegurar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade;

1.14) criar diretrizes de articulação entre educação infantil com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) ofertar o acesso à educação infantil em tempo integral, as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META: 2 - Ensino Fundamental
------------------------------

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o <u>último ano de vigência deste PME.</u>
---

**Estratégias:**

2.1) criar mecanismos para implantar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental Nacional de Educação;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como



das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) aplicar tecnologias pedagógicas desenvolvidas pelo MEC, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

2.6) regulamentar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) manter a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



META: 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

**Estratégias:**

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) articular em parceria com as Redes: Estadual, Privada e Federal e ouvida a sociedade mediante consulta pública regional, a criação e implantação de proposta pedagógicas que atendam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio e apoiar os alunos na realização do ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas;

3.6) comparar os resultados das avaliações do ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos



dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) garantir a oferta de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se a vocação e arranjos produtivos da comunidade local;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



META: 4 – Educação Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

4.1) contabilizar, para fins de recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores(as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade de 4 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular e promover a criação de comissão multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores



da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos/cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) dispor de um profissional de educação inclusiva lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas, em parceria com Instituições de Ensino Superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, em parceria com Instituições de Ensino Superior, para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência,



transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) garantir equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.14) aplicar avaliação, com vista a mensurar indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) apoiar a iniciativa do Ministério da Educação e dos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;





META: 5 - Alfabetização

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

**Estratégias:**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar instrumentos de avaliação periódica e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) divulgar e utilizar tecnologias educacionais disponibilizadas pelo MEC para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) estimular o uso de tecnologias educacionais e as práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



META: 6 - Educação integral

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

**Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) construir, em regime de colaboração com a União pelo menos mais uma escola, de acordo o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente para comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;



6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META: 7 - Qualidade na Educação				
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,4	4,7	5,0

Estratégias:

7.1) adotar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, estabelecidas pelo MEC e respeitando a diversidade regional, e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no nono ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aplicar avaliação institucional com base no perfil do alunado de acordo a região em que vive, do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das



escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) incluir no calendário escolar dias específicos para análise dos indicadores das avaliações internas e externas para a elaboração de um plano com medidas administrativas pedagógicas e financeiras a serem implementadas assegurando a melhoria da oferta educacional;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aplicar avaliação por meio de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos e mudos;

7.7) articular e implantar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.8) divulgar e utilizar tecnologias educacionais disponibilizadas pelo MEC para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) garantir o transporte gratuito intra-campo em veículos que atendam as especificações legalmente definidas para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória articulando com a rede pública estadual o transporte para a oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos;

7.10) implantar em parceria com o Estado e União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



7.11) acompanhar a gestão escolar na aplicação dos recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12) assegurar a todas as Unidades educacionais da rede pública municipal de ensino o esgotamento sanitário o manejo dos resíduos sólidos e a acessibilidade as pessoas com deficiência;

7.13) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) garantir quadras e outros espaços para praticas esportivas a todas as escolas da rede pública municipal de ensino e implantar no calendário escolar municipal a semana destinada a jogos inter-classes em diversas modalidades;

7.17) informatizar integralmente em regime de colaboração com o Estado e União, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para os profissionais da educação;

7.18) garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Segurança Pública e PROERD, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) assegurar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) construir espaço adequado para a biblioteca pública municipal e ampliar o acervo bibliográfico proporcional a quantidade de habitantes do município, considerando todas as áreas de conhecimento, a partir do terceiro ano de vigência do plano, incluindo acesso à rede mundial de computadores e alta tecnologia assistiva;



7.22) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) articular programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) estabelecer em regime de colaboração ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) aceitar a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) articular, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

<b>META: 8 – Educação Inclusiva – Aumento da Escolaridade Média da População</b>
--

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
--

Estratégias:

8.1) garantir em regime de colaboração com a União e Estado a execução de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar



estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) expandir a oferta de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) divulgar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, a exemplo o ENCEJA e ENEM;

8.4) expandir em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de abandono escolar e garantindo a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.6) desenvolver estratégias de busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, ministério público, saúde e proteção à juventude.

META: 9 - Alfabetização e Analfabetismo funcional de Jovens e Adultos
---

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% a partir de 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
--

**Estratégias:**

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) implantar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



9.3) garantir benefícios adicional junto ao governo federal que beneficie no programa nacional de transferência de renda para jovem e adultos que freqüentarem o curso de alfabetização com frequência no mínimo de 70%.

9.4) garantir o atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e ação social;

9.5) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

META: 10 - EJA integrada à Educação Profissional
--

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
---

**Estratégias:**

10.1) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) assegurar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.





META: 11 - Educação Profissional

Ofertar matrículas na Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

**Estratégias**

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual e federal de ensino;

11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.5) assegurar formação continuada aos professores das disciplinas do núcleo comum, articulando-as com as disciplinas específicas do curso técnico profissionalizante.

META: 12 - Educação Superior

Solicitar junto ao governo estadual e federal cursos de graduação, o mais próximo possível do local onde reside a demanda, nas modalidades presencial e a distancia, de forma atender 50% da população que concluiu Ensino Médio e pelo menos 33% dos jovens de 18 a 24 anos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**Estratégias**

12.1) mapear a demanda do município em relação a população, que concluiu ou esteja concluindo o Ensino Médio, afim de garantir o atendimento na educação superior, nas modalidades presencial e a distancia.

12.2) apoiar no âmbito do sistema de educação do município programas permanente de iniciação a docência a estudantes matriculados no curso de licenciatura a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuar no magistério da educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemáticas;



12.3) colaborar com o transporte dos alunos de educação superior do local onde reside até a instituição de ensino superior;

12.4) ceder espaço e equipamentos público municipal para possível abertura de cursos de graduação na modalidade presencial e a distancia, preferencialmente publico e gratuito;

12.5) divulgar formas de financiamento estudantil para os alunos que concluíram e que esteja concluindo o Ensino Médio;

12.6) divulgar a diversidades de profissões, bem como mercado de trabalho, possibilidade de atuação e média de salário;

12.7) garantir que 40% destes alunos possa frequentar Instituição de Ensino Superior Pública, buscando junto ao governo federal e estadual a possibilidade de existir um pólo o mais próximo possível de Carrasco Bonito;

12.8) solicitar das instituições de ensino superior que os cursos ofertados para a população local ou regional atenda as necessidades dos arranjos produtivos locais;

META: 13 – Qualidade da Formação de Professores da Educação Básica em Nível de Graduação

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput [do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias**

13.1) criar e implantar política de formação para professores da educação básica, de forma que no nono ano de vigência deste PME não exista mais nenhum professor da rede sem graduação específica na área de atuação;

13.2) estimular os professores da educação básica que ainda não ingressaram em curso de graduação a participar dos cursos ofertados na plataforma Freire ou instituição de ensino superior pública, de forma obter a licenciatura na área em que atua;

13.3) estimular os professores da educação básica a cursar uma segunda graduação por meio da plataforma freire ou instituição de ensino superior pública, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

13.4) contribuir com as instituições e os acadêmicos do ensino superior, com vistas a garantir o aprimoramento da formação dos cursos de licenciatura, concedendo espaços para



realização de estágios, contribuindo assim para a formação dos profissionais da educação básica;

13.5) divulgar formas de financiamento estudantil para os alunos que ingressam no ensino superior;

13.6) conceder ajuda de custo para os professores e profissionais da educação que estejam cursando graduação na área de educação;

META: 14 Qualidade da Formação de Professores - Pós – graduação *latu sensu* e *stricto sensu*

Contribuir para formação, em nível de pós-graduação, 60% dos professores que atua na educação básica no município de Carrasco Bonito, sendo 50% em nível de especialização na área em que atua e 30% em pós-graduação *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **Estratégias**

14.1) Criar e implantar política de formação continuada para professores e profissionais da educação, de forma que 60% dos professores de educação básica concluam a pós-graduação *latu sensu* e pelo menos 30% conclua a pós-graduação *stricto sensu*, até o final do decênio;

14.2) realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda de profissionais e de cursos de especialização para atender as necessidades locais;

14.3) informar aos governos estadual e federal a demanda de profissionais e de cursos necessários para atender as necessidades do município;

14.4) conceder ajuda de custo para os professores e profissionais da educação que estejam cursando pós-graduação na área de educação;

14.5) conceder, de acordo as possibilidades orçamentárias do município, licenças remuneradas para os professores e profissionais da educação que ingressem nos cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, observadas as necessidades de cada curso em questão e desde que o profissional esteja em efetivo exercício de suas funções na educação;

14.6) garantir na reformulação do PCCR melhor detalhamento das concessões de ajuda de custo e de licenças remuneradas de que tratam as estratégias 14.4 e 14.5 deste PME

14.7) aderir aos programas de formação continuada disponibilizadas na plataforma eletrônica do Ministério da Educação, com vista a atender a demanda por formação continuada do município;



14.8) criar e implantar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programa de formação continuada para os profissionais de educação, construída em regime de colaboração entre União e Estado do Tocantins.

META: 15 - Qualidade da Formação de Professores – Política de Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores e Profissionais da Educação

Criar e implantar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, política de formação continuada para professores e profissionais da educação

### **Estratégias**

15.1) criar e implantar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programa de formação continuada para os profissionais de educação, construída em regime de colaboração entre União e Estado do Tocantins.

15.2) garantir que 100% dos professores da educação básica concluem a graduação na área em que atuam até o final do decênio;

15.3) assegurar que 60% dos professores de educação básica concluem a pós-graduação *lato sensu*, até o final do decênio;

15.4) garantir que pelo menos 30% dos professores da educação básica concluem a pós-graduação *stricto sensu*, até o final do decênio;

15.5) conceder aumento gradativo do percentual de investimento em educação, de forma a assegurar o cumprimento das metas de educação, especialmente, no que diz respeito a qualidade da oferta e a formação dos professores e profissionais da educação;

15.6) conceder ajudas de custos para os professores e profissionais da educação que ingressarem nos cursos de graduação e pós-graduações, nas áreas em que atuam;

15.7) conceder licenças remuneradas, de acordo as possibilidades orçamentárias anualmente, aos professores e profissionais em efetivo exercício na educação, que ingressarem em pós-graduações *stricto sensu* nas suas áreas de atuação;

15.8) aderir aos programas de formação continuada disponibilizadas na plataforma eletrônica do Ministério da Educação, na Universidade Aberta do Brasil, via faculdades e universidades públicas, com vista a atender a demanda por formação continuada do município;

15.9) aderir e participar de programas de formação continuada disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e em parcerias com instituições de ensino superior públicas e UNDIME-TO;



15.10) garantir no PCCR percentual significativo de aumento salarial e progressões dos professores e profissionais da educação que concluírem pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*;

15.11) garantir condições de acesso a formação em nível de graduação e ingresso em cursos de pós-graduação aos profissionais da educação, de acordo as possibilidades orçamentárias do município;

**META: 16 - Valorização do Professores e Profissionais da Educação**

Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a reformulação do Plano de Cargo e Carreira para os Professores e Profissionais da Educação Básica, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e equiparar o seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam na rede estadual de ensino do Estado do Tocantins, até o sexto ano de vigência deste PME.

**Estratégias**

16.1) reestruturar no 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, o plano de carreira, para os professores e profissionais da rede pública de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais leis e normas vigentes;

16.2) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Carrasco Bonito, para subsidiar na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira dos professores e profissionais da educação básica;

16.3) redefinir no Plano de Cargo e Carreira para os Professores e Profissionais da Educação Básica, o percentual de aumento gradual nos vencimentos, considerando as possibilidades de progressões horizontais e verticais de acordo o tempo de carreira e formações em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

16.4) criar e instituir o Fórum Permanente de Educação do município com atribuição de acompanhar, avaliar e monitorar as ações de educação com vistas ao cumprimento das metas e estratégias deste PME, bem como o acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial e da equiparação dos rendimentos médios dos profissionais da educação, da rede municipal aos demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam na rede estadual de ensino do Estado do Tocantins;

16.5) assegurar a Lei de número 210 de 20 Dezembro de 2010, que estabelece aos profissionais do magistério da rede municipal de Carrasco Bonito, o piso salarial nacional do



magistério, referente com carga horária semanal de 30 horas, assegurando aos professores o direito de 1/3 (um terço) desta carga horária destinada ao planejamento.

16.6) ampliar o percentual de investimentos da receita líquida do município de forma a melhorar a qualidade da educação básica, no que se refere a estruturas físicas, aquisição de mobiliários, acervos e equipamentos, de acordo com os padrões de qualidade e de acessibilidade, formação inicial e continuada dos professores, melhores condições de trabalho e de remuneração dos professores e profissionais da educação básica;

META: 17 - Gestão democrática

Assegurar, no prazo de dois anos, a aprovação de Lei de Gestão Democrática com regulamentação da gestão de forma democrática e sua efetivação no âmbito das unidades educacionais públicas, assegurado a realização de processo seletivo para escolha dos gestores escolares, mediante a associação de critérios técnicos de méritos de desempenho, a consulta pública à comunidade escolar e previsão de recursos financeiros que ajudem no apoio técnico/administrativo da escola, apoio técnico e financeiro, formação para os colegiados municipais da educação, grêmios estudantis e conselhos escolares.

Estratégias:

17.1 ) criar e implantar a Lei de Gestão Democrática, no âmbito do município, na área da educação, conforme a legislação específica que regule toda a área educacional, respeitando-se a legislação Nacional e Municipal, e que considerem, conjuntamente, para a escolha de diretores escolares, critérios técnicos de méritos de desempenho como previsto no PCCR, bem como a participação da comunidade escolar no processo seletivo destes profissionais;

17.2) favorecer processos de autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal, incluindo repasses financeiros mensais para custeio de pequenas e constantes despesas, como: pagamento de água e energia, aquisição de material de consumo, pequenos reparos na rede elétrica e hidráulica, bem como na estrutura física dos estabelecimentos de ensino;

17.3) estabelecer um calendário unificado de eleição dos Conselhos Escolares desvinculando-os das Unidades Executoras, a fim de fortalecer suas identidades, mobilizar comunidade e ampliar a compreensão a respeito de suas funções;



17.4) garantir a formação inicial, antes da posse, a todos o conselheiro municipais e promover formação anual, após a posse, a 100% dos conselheiros, visando a participação qualificada e o efetivo exercício de suas funções;

17.5) vincular o repasse de recursos financeiro as Unidades executora, á apresentação de evidencias de participação do conselho escolar na elaboração e avaliação do cumprimento do Projeto político Pedagógico e do Plano do Desenvolvimento da Escola (PDE) bem como na elaboração do plano de trabalho anual da gestão;

17.6) definir diretrizes normativas para a utilização do tempo de participação em conselhos educacionais na pontuação em concursos e seleção realizada no âmbito municipal;

17.7) aprimorar e ampliar no prazo de dois anos, um portal de acesso as informações relativas ao orçamento e a execução dos recursos descentralizado por meio de repasse às unidades executoras;

17.8) assegurar, continuamente, acompanhamento, assessoria e formação, com profissionais habilitado, aos membros das diretorias dos conselhos municipais das Unidades Executoras;

17.9) implementar política de fortalecimento de protagonismo infanto-juvenil, promovendo a composição e a manutenção de grêmios estudantis em todas as escolas assegurando-lhes espaço para reuniões e realização de seus trabalhos e estimulando a liderança desde educação básica;

17.10) realizar, a cada dois anos, o processo misto de escolha dos gestores escolares da rede publica municipal de ensino, associando critérios técnicos de mérito e desempenho e, atuação mínima, em regime efetivo, de pelo menos cinco anos na área de educação;

17.11) estabelecer eleição direta dos conselheiros do FUNDEB e do conselho da educação como rege o processo de gestão democrática, o mesmo deverá ser realizado pelos profissionais atuantes da educação municipal e de caráter idôneo.

17.12) garantir os programas de apoio e formação aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar, dos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, Grêmios ou Conselho Estudantil, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequados, equipamentos e meios de transporte para as visitas à rede escolar;

17.13) criar e implantar sistema municipal de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, com vistas a estabelecer o funcionamento e as normas educacionais para o município, bem como gerir os recursos educacionais oriundos das arrecadações municipais, das fontes de financiamentos federais e de instituições não governamentais;



17.14) criar fórum municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferência municipal, bem com efetuar o acompanhamento e execução do PME deste município;

17.15) fortalecer os grêmios ou Conselho estudantis, às associações de pais e mestres, bem como, a todos os demais conselhos da educação, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamentos nas escolas, a fim de garantir uma articulação produtiva entre eles, por meio dos seus respectivos representantes;

17.16) fortalecer a participação e fiscalização de conselhos escolares e conselho municipal de educação na gestão escolar e educacional, inclusive garantir a formação dos conselheiros por meio de programas com vistas, á assegurar melhores condições de funcionamento;

17.17) fortalecer a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimento escolar, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.18) garantir por meio da Lei de Gestão Democrática, autonomia pedagógica, administrativa e financeira nas instituições de Ensino deste respectivo município;

17.19) garantir programa de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios técnicos de méritos e desempenho dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão de concurso público, atuação na área e eleição direta pela comunidade escolar.

#### Meta 18: Financiamentos da Educação

Assegurar o investimento em educação pública de forma a atingir anualmente, no mínimo, o patamar de 30% da receita líquida do município de Carrasco Bonito – TO, com o objetivo de contribuir com a união, no sentido de atingir 10% do PIB nacional até final do decênio.

#### Estratégias:

18.1) garantir fonte de financiamento permanente sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a melhorar a aplicação dos recursos e regularizar as fontes de arrecadação como: IPTU, ITBI, ISSQN, contribuição do salário educação, ICMS ambiental e outros, em especial, os decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art.75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada





município, com vista a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) garantir, das empresas existentes e, na medida em que uma empresa seja instalada dentro do território municipal, seja arrecadada a contribuição social para aplicação no salário da educação;

18.3) aplicar o percentual definido neste PME, dos recursos arrecadados de forma integral na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da constituição federal, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4) alimentar o portal eletrônico de transparência do município e criar um boletim informativo trimestral, que assegure informações da gestão pública dos recursos municipais, considerando receitas, despesas e saldos para o efetivo controle social na utilização dos recursos público aplicados na educação, de forma que os membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, e a sociedade tenham acesso às informações de entrada e saída dos recursos, com a colaboração entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças deste município;

18.5) verificar a publicação dos investimentos e custos da educação no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP com vistas a comparar com as informações contidas no portal da transparência do município e boletim trimestral, em todas as etapas e modalidades educacionais;

18.6) executar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, pela União, no prazo de dois (2) anos de vigência do PME;

18.7) adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro de financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, implantado pela União, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e



equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.8) assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação, assegurando-lhes ainda parâmetros de infraestrutura e qualidade nas condições de trabalho na educação;

18.9) cumprir a Lei de Gestão Democrática descentralizando recursos para as unidades educacionais da rede pública municipal, com revisão dos parâmetros de distribuição de capital e custeio, adequando o cálculo aos insumos disponíveis ao processo de ensino aprendizagem.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

## **REGIMENTO DA I AUDIÊNCIA PÚBLICA – PME/2015**

Carrasco Bonito/TO, 12 de Maio de 2015.



## **CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA AUDIÊNCIA**

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Carrasco Bonito, acatando a deliberação do Ministério da Educação (MEC) e da Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024), estabelece os procedimentos para consolidação do Plano Municipal de Educação (2015-2025), por meio da **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** no dia 12 de maio de 2015, na Escola Municipal Tiradentes.

Parágrafo único. A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** possui caráter consultivo, deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que se aprovado subsidiará a efetivação para a implementação do PME (2014-2025), advindas das unidades escolares municipais e Secretaria Municipal da Educação (SEMED), no contexto da construção de um processo participativo e democrático, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação interfederativa e o regime de colaboração.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** tem por objetivos:

I –OBJETIVO GERAL– Propor ao anexo II do Documento Base/2014, contribuições para a política municipal de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) avaliar as proposições do anexo II do Documento base/2014 , verificando impactos e procedendo às atualizações, caso necessário, das propostas para a elaboração do PME (2015-2025);

b) garantir a participação da comunidade educacional e da sociedade civil organizada na formulação, monitoramento e avaliação da política municipal e do PME (2014-2024);

c) Analisar e reestruturar o processo de implementação das metas e estratégias do PME (2014-2024), contribuindo para articulação e fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

d) consolidar o processo de institucionalização de audiências públicas como instância consultiva e deliberativa de articulação, organização, acompanhamento da política municipal de educação e, especialmente, da efetivação do PME (2014-2024), no âmbito da rede municipal de educação, em colaboração com a União e o estado;

e) integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar a rede municipal de educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos



trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social;

f) propor reformulações necessárias ao PME para que o planejamento de ações articuladas entre a União, o Estado e os municípios torne-se a estratégia principal para a implementação de um plano municipal de educação exequível que atenda às especificidades regionais e locais do Estado do Tocantins no que tange a educação de qualidade;

g) indicar proposições as metas e estratégias para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** será realizada no dia 12 de maio de 2015, e será precedida por estudos, mobilizações e convocações da comunidade escolar e local interessada.

Parágrafo único. A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** contará com uma participação ampla representativa das instituições estadual e municipal de educação; representantes de associações; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo; representantes de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil e eclesiástica; dos conselhos de educação.

Art. 4º A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** será coordenada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação da **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** indicará 5 (cinco) pessoas com perfis técnicos para a realização dos trabalhos de relatoria e sistematização das propostas sugeridas pelos grupos de estudos.

I – garantia de estrutura física que contemple 5 (cinco) espaços adequados para estudos e deliberações das propostas por grupo temático e 1 (um) espaço para a plenária final;

II - sob a condução de no mínimo um coordenador e um relator eleitos entre os(as) participantes dos grupos;

Art.7º Para a realização da **I - Audiência Pública de Educação/2015**, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação quando da organização de sua audiência deverá garantir, pelo menos, 4 (quatro) participantes em cada grupo temático a fim de fortalecer o debate e a participação de todos os segmentos educacionais, ou seja professores(as), coordenadores(as), alunos(as), pais e mães, além dos setores da sociedade local, representativos.

### **CAPÍTULO IV DA TEMÁTICA E DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 8º A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** tem como proposta para a discussão e debate das Metas e Estratégias.



I – Organizado por grupos temáticos com metas e estratégias, é a base para o debate e apresentação de propostas a serem apreciadas, e se aprovadas em plenária, serão incorporadas ao texto original, conforme grupos abaixo:

- a) **Grupo I** – Educação Infantil e Educação Infantil em creches- Ensinos Fundamentais- Ensino Médio
- b) **Grupo: II** - Educações Especial/Inclusiva- Alfabetização- Educação integral
- c) **Grupo III**- Aprendizado adequado na idade certa- Escolaridade Média- Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos
- d) **Grupo IV** – EJA integrada à Educação Profissional - Educação Profissional- Educação Superior- Titulação de professores da Educação Superior– Pós - graduação- Formação de professores- Formação continuada e pós-graduação de professores
- e) **Grupo V** — Valorização do professor Formação, Valorização ,Carreira , Gestão Democrática e Financiamento da Educação- Plano de carreira docente- Gestão democrática- Financiamentos da Educação

Art. 9. A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** estruturada com a seguinte dinâmica:

I – inscrições dos participantes - credenciamento;

II – abertura com composição da mesa e Hino Nacional;

III – Leitura do Regimento da I Audiência Pública de Educação – PME/2015;

IV – Apresentação do diagnóstico;

VI – Distribuição dos participantes nas salas dos grupos temáticos;

V - Análise, discussões e deliberações de propostas por grupo temático;

VI - Plenária final para a apreciação e votação das propostas levantadas nos estudos dos grupos temáticos

Art.10. Os debates na **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os (as) participantes, pela promoção da pluralidade de idéias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos educacionais e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

## CAPÍTULO V DA METODOLOGIA



Art. 11. As propostas advindas dos estudos e debates dos grupos aprovadas na plenária final da **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** serão organizadas e editadas pelos coordenadores e relator responsáveis, sob a revisão do coordenador da **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** para que seja incorporado as propostas ao **Documento Base/2015**.

Art. 12. A **I Audiência Pública de Educação – PME/2015** deve ser registrada em Ata, com assinatura de todos os participantes.

## SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições dos participantes ocorrerão junto à estrutura instalada no local da **I APM/2015** no 12 de maio de 2015, em até 15 (quinze) minutos antes da aprovação do regimento.

§ 1º No ato da inscrição o participante de setor deve identificar-se, selecionando o setor que representa na Ficha de Inscrição.

## SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A plenária final deve reunir todos os participantes dos 5 (cinco) eixos com finalidade de analisar para, aprovar ou rejeitar, as propostas oriundas dos estudos dos grupos temáticos.

Art. 15. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes.

Art. 16. As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de 3 (três) minutos para cada participante, inclusive para declarações orais de voto.

Art. 17. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela equipe de relatoria da audiência ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da coordenação geral, sem prejuízo do andamento das atividades.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação, ouvido a Coordenadoria **I APM/2015**.

Art. 19. Este Regimento foi aprovado Conselho Municipal de Educação- CME.

Carrasco Bonito TO, 12 de Maio de 2015.



# Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

## CARRASCO BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL - 10/2018

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal

Relatório gerado em 30/11/2018 com base na folha de pagamento de outubro de 2018

**TABELA 1: Quantitativo de professores por vínculo**

Vínculo	Quantidade	%
CONTRATADO	12	33.3 %
EFETIVO	24	66.7 %
TOTAL DE PROFESSORES		36

**TABELA 2: Quantitativo de professores de acordo com o piso**

Vencimentos	Quantidade	%
Professores com vencimento inferior ao piso	24	66.7 %
Professores com vencimento superior ao piso	12	33.3 %
TOTAL DE PROFESSORES		36

**TABELA 3: Professores sem vínculo efetivo**

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
1	04826065175	ANGELA AMORIM VIEIRA SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
2	00396612105	EDSON DE ARAUJO	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
3	00697555151	FRANCIDALVA VILANOVA DE SOUSA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
4	03867645140	GEANY RIBEIRO DE SANTANA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
5	02426198192	LUCIENE MARQUES DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
6	00991525175	LUZINETE DA CONCEICAO DE JESUS	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
7	00067076106	MARIA ANTONIA SANTOS DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS



8	01997216108	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
9	01577683170	NELCIANE FEITOSA PEREIRA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
10	01577687167	TELMA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
11	06543246111	VITOR CARREIRO DE MIRANDA NETO	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
12	73497029149	WELDES COSTA DE SOUZA	PROFESSOR II	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS

Total: 12

**TABELA 4: Professores com vencimento inferior a R\$ 2.455,00**

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vinculo	Jornada semanal
1	04826065175	ANGELA AMORIM VIEIRA SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
2	97169080168	ANTONIO JOSE PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
3	00396612105	EDSON DE ARAUJO	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
4	98305018172	ERONILDES LOPES DE CARVALHO	PROFESSOR	R\$ 2.062,52	EFETIVO	40 HORAS
5	00697555151	FRANCIDALVA VILANOVA DE SOUSA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
6	49062786391	FRANCISCA MARIA PAULINO FERREIRA	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
7	03867645140	GEANY RIBEIRO DE SANTANA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
8	86000128134	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
9	92316778100	JOMYLANNYA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
10	02426198192	LUCIENE MARQUES DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
11	00991525175	LUZINETE DA CONCEICAO DE JESUS	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
12	48775398320	MANOEL MESSIAS ARAUJO BRITO	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS

13	58594299320	MARGARIDA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
14	75989387172	MARIA ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
15	00067076106	MARIA ANTONIA SANTOS DA CONCEICAO SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
16	91904790178	MARIA AUXILIADORA CHAGAS DOS S TEIXEIRA	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
17	01997216108	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
18	00055355145	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
19	95471413172	MARIA ZILDA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
20	01577683170	NELCIANE FEITOSA PEREIRA	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
21	01577687167	TELMA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
22	79996353320	VALDERLICE LIMA GUIMARAES	PROFESSOR	R\$ 2.062,49	EFETIVO	40 HORAS
23	06543246111	VITOR CARREIRO DE MIRANDA NETO	PROFESSOR(A)	R\$ 1.454,00	CONTRATADO	OUTRAS
24	73497029149	WELDES COSTA DE SOUZA	PROFESSOR II	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS

Total: 24



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO

Cargo: DIRETOR(A) - Matrícula: 243832

Código de Autenticação: 7c18f92bc0c65267715cbef1da3eb80b - 27/12/2018 17:46:47